



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 381

Torna Público DECRETO n.º 1550/2021 - Acrescenta o inciso XVI ao artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.210, de 28 julho de 2021 e dá outras providências.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1550/2021 - Acrescenta o inciso XVI ao artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.210, de 28 julho de 2021 e dá outras providências - Protocolo n.º 04-048707/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 22 de setembro de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1550

Acrescenta o inciso XVI ao artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.210, de 28 julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base nas informações técnicas constantes do Protocolo n.º 04-048707/2021;

considerando o Decreto Estadual n.º 8.771 de 21 de setembro de 2021, que promove alterações no Decreto n.º 8.705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 22 de setembro de 2021, que orienta, com base em critérios mínimos baseados em evidências científicas, a prorrogação das medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus, durante a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1.210, de 28 de julho de 2021 com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XVI - eventos de apresentação teatral ou musical em espaços abertos: autorizados até 5.000 (cinco mil) participantes, desde que seja observada a ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade de público prevista no Certificado de Licenciamento de Corpo de Bombeiros - CLCB, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com acesso restrito a pessoas que testaram negativo em teste RT-PCR ou Pesquisa de Antígeno para detecção do vírus SARS-COV-2 coletado em até 48 horas antes da data do início do evento, realizado por laboratório de análises clínicas ou unidades de prestação de serviços de saúde devidamente autorizados pelas autoridades sanitárias, proibida a comercialização e o consumo no local de alimentos e bebidas alcoólicas, condicionado ao cumprimento de protocolo específico da Secretaria Municipal da Saúde.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais n.º n.º 1.210, de 28 de julho de 2021, 1.250, de 2 de agosto de 2021, 1.340, de 18 de agosto de 2021, 1.385, de 25 de agosto de 2021, 1.420, de 1º de setembro de 2021, 1.480, de 15 de setembro de 2021 e 1.498, de 16 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

Péricles de Matos
**Secretário Municipal de Defesa Social e
Trânsito**

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Luiz Dâmaso Gusi
**Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional**

Tatiana Turra Korman
**Presidente do Instituto Municipal de
Turismo - CURITIBA TURISMO**